

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - CEI JARDIM ARPOADOR** inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.975.737/0001-51, com sede na Avenida General Asdrúbal da Cunha, 1299, Jd. Arpoador, CEP 05565-000, São Paulo/SP, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro, **CLEUBER JUAN LOPES - ME**, nome fantasia **KIYOTA PRESTADORA DE SERVIÇOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 14.392.503/0001-64 localizada à Rua Francisca Maria de Souza, 372, Parada Inglesa, CEP 02248-050, São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

As partes acima qualificadas resolvem de pleno e comum acordo firmarem-no como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços **limpeza das calhas (limpeza e desentupimento das calhas e limpeza do telhado para remoção de galhos, folhas e pedras)** na unidade da **CONTRATANTE**.

1.1. Caso, no decorrer dos trabalhos, existam serviços adicionais não relacionadas no item anterior, o **CONTRATADO** deverá comprovar a necessidade e enviar para a **CONTRATANTE** orçamento para aprovação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços descritos na Cláusula primeira do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$630,00 (seiscentos e trinta reais)** em uma única parcela, pagos após o término do Contrato, mediante envio da Nota Fiscal.

2.1. O **CONTRATADO** autoriza, expressamente, a **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento do preço, aos descontos fiscais e legais pertinentes.

2.2. A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os equipamentos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam nada mais sendo devido pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços vistoriados encontrados em desacordo com o especificado neste contrato, e/ou as normas técnicas pertinentes, e/ou ainda a boa prática construtiva.

3.2. Os empregados da **CONTRATADA** somente estão subordinados às ordens e determinações técnicas e funcionais dos representantes da mesma, sendo certo ainda, que a **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas de acidente de trabalho, sociais, previdenciárias e fiscais, decorrentes da relação trabalhista entre ela e seus empregados que forem designados para a execução dos serviços, devendo ainda fornecer-lhes os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários.

3.3. Cumprir as normas de segurança, disciplina e regulamentos vigentes da **CONTRATANTE**, onde estão sendo realizados os trabalhos, respondendo ilimitadamente pelas ocorrências e consequências que ela ou seu pessoal venham a provocar.

3.4. Zelar pelos móveis e/ou equipamentos, que porventura venham a ser emprestados, bem como zelar pela guarda, limpeza e organização do local de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Prestar todas as informações necessárias ao **CONTRATADO** para a execução dos serviços.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, de acordo com o disposto no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

As partes declaram e reconhecem que a celebração do presente instrumento não implica o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza trabalhista, societária e/ou econômica entre as partes, declarando o **CONTRATADO** que não há vínculo de qualquer espécie entre a **CONTRATANTE** e o pessoal utilizado, direta ou indiretamente, pelo **CONTRATADO** na prestação dos serviços, cabendo ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral e exclusiva das contribuições da previdência social, seguros e demais encargos atinentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

